



Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI Nº 6.947, DE 15 DE ABRIL DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR
OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL
S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 08 /2024

Dá-se ao art. 1º e o art. 5º do Projeto de Lei nº 6.947, de 11 de abril de 2024, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União, até o valor de R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.995, de 24 de março de 2022, cujo valor será destinado a investimentos na área de educação, modernização da gestão, mobilidade urbana, saneamento básico e infraestrutura, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

..... ” (NR)

“Art. 5º A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com garantia da União.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra garantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos art. 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156, nos termos do §4º do art. 167 todos da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como outras garantias admitida sem direito.

§ 2º Fica a Instituição Financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente, transferir os recursos a crédito da instituição financeira contratante, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 3º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do art. 60, §1º, da Lei nº 4.320, de 1964, se for o caso.

1

§ 4º As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização, ficando vedada a transformação e ou confecção da presente contratação de operação de crédito por meio de antecipação de receita (ARO) até o final do ano de 2024.”(NR)

Vilhena, 15 de abril de 2024.


CLERIDA ALVES
Vereadora


PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD
Vereadora